

Informativo



SINTHORES-RP



Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares e Fast-Foods de Ribeirão Preto e Região

Ano III - Nº 10 - Dezembro de 2011 - Trimestral - Tiragem: 5000 exemplares

CAMPANHA SALARIAL VITORIOSA

REAJUSTE DE

Para quem ganha acima do piso, em duas etapas 7,39% em dezembro 3% em abril

10,39%

PISO DA CATEGORIA SOBE PARA

R\$750,00

Trabalhadores, fiquem atentos às cláusulas da Convenção. Se elas não forem cumpridas, comunique ao seu sindicato!

BASE TERRITORIAL

Altinópolis, Aramina, Barrinha, Batatais, Bebedouro, Brodowski, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Dumont, Fernando Prestes, Guará, Guariba, Jaboticabal, Jardinópolis, Luiz Antônio, Monte Alto, Nuporanga, Orlândia, Pitangueiras, Pontal, Pradópolis, Ribeirão Preto, Sales de Oliveira, Santa Ernestina, Santa Rosa do Viterbo, Santo Antônio da Alegria, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Taiaçu, Taiúva e Vista Alegre do Alto.



Sindicato e trabalhadores lutaram juntos, participando de assembleias e reuniões para que a Campanha Salarial 2011/2012 fosse satisfatória para a categoria.



VEJA PRINCIPAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO NAS PÁGINAS DE 03 à 06

Editorial



Presidente Paulinho Karatê

Caros Companheiros

Chegamos ao final de mais um ano e 2011 foi cheio de atividades, lutas e conquistas para a nossa categoria. A Campanha Salarial foi um desafio e uma batalha, mas que enfrentamos com a cabeça erguida e a certeza de que fizemos o melhor para o trabalhador hoteleiro. Os patrões a cada dia querem que trabalhem mais e na hora do reajuste é um sobe e desce constante, cada percentual é negociado ponto a ponto. Nosso piso foi para R\$ 750,00, ou seja, nenhum trabalhador da categoria pode ganhar menos do que este valor. Conseguimos uma grande vitória, para os trabalhadores que ganham acima do piso o reajuste foi de 10,39%. Mesmo sendo em duas etapas, 7,39% agora em dezembro e 3% em abril, é sim um aumento significativo para nossa categoria. Mas a luta continua, sabemos que juntos podemos conseguir muito mais, muito mais valor e benefícios para esta categoria que não tem medo do trabalho e que contribui para o progresso da nossa cidade e do nosso país.

Em janeiro eu e minha diretoria entregaremos ao trabalhador hoteleiro a Nova Sede no centro da cidade, uma promessa de campanha já concretizada. Há muito trabalho a fazer e com muita garra e fé estamos prontos a realizar.

Trabalhadores não sindicalizados, venham para perto do seu sindicato, associe-se e faça -nos cada vez mais fortes para lutarmos por você.



**ASSISTÊNCIA
JURÍDICA**

*Assuntos Trabalhistas
e Previdenciários*

Dr. José Jorge Simão
Drª Marcela de Paula e S. Simão
Rua São Sebastião, 506 - Cj. 501
Fone: (16) 3610-8817

O atendimento deve
ser agendado com antecedência.

HORÁRIO DE HOMOLOGAÇÃO

De segunda a sexta
das 9h30 às 17h

Agendar horário
pelos fones:
3629 4080
3629 6603

PARA FALAR CONOSCO

Entre em contato com o seu sindicato para tirar
dúvidas e obter informações.

SEDE SOCIAL

Rua Aureliano Garcia de Oliveira, 246
Nova Ribeirânia - CEP 14096-750
Ribeirão Preto - SP - Fones: 3629 4080 / 3629 6603
De segunda a sexta-feira das 9h às 18h

SUB SEDE SERTÃOZINHO

Rua Aprígio de Araújo, 864 - sala 808 Centro
Fone: (16) 3942 4013
De segunda a sexta-feira das 8h30 às 12h e das 13h às 17h30

SUB-SEDE BEBEDOURO

Rua São João, 27 - Centro
Fone: (17) 3342 3523
De segunda a sexta-feira das 9h às 12h e das 13h às 18h

INTERNET

E-mail: sechsrp@netsite.com.br
site: www.hoteleirorp.com.br

Expediente

Informativo oficial do Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Restoran-
tes, Bares e Fast-Foods de Ribeirão Preto e Região

Diretoria Executiva

Presidente: Paulo Donizete da Silva
Vice Presidente: Jesus Batista de Carvalho
1º Secretário: Norivaldo Paulino de Souza
2º Secretário: Claudinei Fernandes Coelho
1ª Tesoureira: Adriana Martins Benedicto
2ª Tesoureira: Osmar Ferrari
Diretor Social: José Antonio da Silva Machado

Endereço: Rua Aureliano Garcia de Oliveira, 246 - Nova Ribeirânia - CEP 14096-750 -
Ribeirão Preto - SP - Fones 3629 4080 / 3629 6603

e-mail: sechsrp@netsite.com.br
site: www.hoteleirorp.com.br

Periodicidade: trimestral

Tiragem: 5.000 exemplares

Jornalista Responsável: Claudete Araújo (Mtb.23 313-SP)

Edição e Editoração: Claudia Souto de Lima - (16) 3963 2477

Impressão: Gráfica Espaço (Fone 3969 2904)

**A partir de janeiro estaremos
atendendo na nova sede
Rua: São Sebastião, 506 - Edifício
Bradesco - 4º andar - Conj. 401**

DESTAQUES DA CONVENÇÃO COLETIVA 2011 - 2012

DIREITOS E BENEFÍCIOS DA CATEGORIA

CLÁUSULA 1ª - DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

Será de 01 (um) ano, ou seja, de 1º de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012, ficando mantida a data-base de 1º de novembro.

CLÁUSULA 3ª - DO PISO SALARIAL

Fica estabelecido um Piso Salarial de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a partir de 1º de novembro/2011.

§ 1º - No valor do Piso Salarial já estão computados a antecipação salarial e os reajustes legais na forma das Cláusulas 4ª, 5ª e 6ª abaixo.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários, para aqueles que recebam acima do piso salarial, a partir de 1º de novembro de 2011 (Data Base da Categoria), deverão ser pagos mediante a aplicação do percentual de 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento) ou índice de 1,0739, que deverá incidir sobre os salários fixos ou partes fixas dos salários vigentes em 1º de novembro de 2010 até 31 de março de 2012, devendo ser aplicado a partir de 1º de abril de 2012 o percentual de 3% (três por cento) ou índice de 1,03 aos salários já reajustados.

CLÁUSULA 5ª - DA LIVRE NEGOCIAÇÃO SALARIAL

No percentual da cláusula anterior já está computada a variação cabível na categoria, decidida pela livre negociação salarial, sobre o período de novembro/2010 a outubro/2011, bem como a produtividade e o aumento real.

§ 1º - Os empregados que perceberem um salário maior do que R\$ 2.000,00 (dois mil reais) negociarão livremente os índices de reajuste salarial com seus empregadores.

CLÁUSULA 6ª - DO REAJUSTE PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Os empregados admitidos após a data-base, ou seja, 1º de novembro de 2010, terão seus salários de admissão corrigidos de acordo com a seguinte tabela proporcional:

Data da Admissão	Índice a ser aplicado	Equivalência
Dezembro/2010	1,0682	(11 x 0,62)
Janeiro/2011	1,062	(10 x 0,62)
Fevereiro/2011	1,0558	(09 x 0,62)
Março/2011	1,0496	(08 x 0,62)
Abril/2011	1,0434	(07 x 0,62)
Maior/2011	1,0372	(06 x 0,62)
Junho/2011	1,031	(05 x 0,62)
Julho/2011	1,0248	(04 x 0,62)
Agosto/2011	1,0186	(03 x 0,62)
Setembro/2011	1,0124	(02 x 0,62)
Outubro/2011	1,0062	(01 x 0,62)

CLÁUSULA 9ª - DO ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas concederão adiantamento salarial aos empregados, com pagamento até o dia 20 de cada mês e com valor máximo de 30% (trinta por cento) do salário nominal.

CLÁUSULA 13ª - DA INDENIZAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exerce a função de caixa, terá direito a título de "Quebra de Caixa", a uma indenização equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial, por mês, condicionando-se ao pagamento desta indenização, o direito do empregador descontar do empregado as eventuais diferenças encontradas no caixa.

CLÁUSULA 16ª - DAS GORJETAS ESPONTÂNEAS OU FACULTATIVAS

Quando a empresa não adotar a sistemática de gorjetas compulsórias conforme disposto nesta Convenção na Cláusula anterior, poderá utilizar o sistema de gorjetas espontâneas ou facultativas previsto nesta Cláusula, adotando a tabela mínima de estimativa de gorjeta abaixo, devendo fazer as devidas anotações na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do empregado do respectivo valor da estimativa de gorjeta.

§ 1º - O valor da estimativa de gorjeta servirá de base de cálculo para a incidência das contribuições previdenciárias e contribuições sindicais, assistenciais e confederativas, bem como os depósitos do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);

§ 2º - As férias e o 13º. salário do empregado serão calculados com base no valor do salário mais o da estimativa de gorjeta;

§ 3º - O valor da estimativa de gorjeta não será computado para fins de cálculo e pagamento do aviso prévio indenizado, do descanso semanal remunerado, das horas extras e do adicional noturno, ressalvados direitos adquiridos, decorrentes de contratos de trabalho preexistentes;

§ 4º - O empregador não está obrigado a pagar o valor constante da tabela de estimativa de gorjeta, mas apenas incluí-la para, somando ao salário fixo que é pago diretamente pelo empregador, formar a remuneração básica para os efeitos trabalhistas supra mencionados, ficando ressalvadas as hipóteses de direito adquirido dos empregados, decorrentes de contratos de trabalho preexistentes.

§ 5º - Os valores da tabela de estimativa de gorjeta são mínimos, ficando facultado aos empregadores firmarem com os empregados, assistidos pelo Sindicato Profissional, Acordo Coletivo no sentido de atualizarem os valores constantes da tabela abaixo.

§ 6º - Para as empresas que adotarem exatamente o sistema previsto nesta cláusula, dispensar-se-á a necessidade de Acordo Coletivo junto ao Sindicato dos Empregados.

§ 7º - Para os empregados contratados para o trabalho com duração semanal inferior a 44 horas, a tabela estimativa de gorjetas será aplicada de acordo com a proporcionalidade da jornada.

§ 8º - A tabela de estimativa de gorjeta estabelece valores mínimos e será composta de algumas funções, sendo que para as demais funções não previstas nesta tabela, deverá ser aplicada a analogia, buscando adaptar a função próxima ou assemelhada:

FUNÇÃO	VALORES R\$	VALORES R\$	VALORES R\$
	220 (duzentos e vinte) horas	180 (cento e oitenta) horas	120 (cento e vinte) horas
Maitre	R\$ 166,00	R\$ 135,00	R\$ 90,00
Governanta	R\$ 166,00	R\$ 135,00	R\$ 90,00
Garçon/Garçonete	R\$ 135,00	R\$ 109,00	R\$ 74,00
Cozinheiro	R\$ 135,00	R\$ 109,00	R\$ 74,00
Barran	R\$ 135,00	R\$ 109,00	R\$ 74,00
Camareira	R\$ 135,00	R\$ 109,00	R\$ 74,00
Recepcionista	R\$ 135,00	R\$ 109,00	R\$ 74,00
Caixa	R\$ 135,00	R\$ 109,00	R\$ 74,00
Mensageiro	R\$ 95,00	R\$ 78,00	R\$ 53,00
Ajudante de Cozinha	R\$ 95,00	R\$ 78,00	R\$ 53,00
Copeira	R\$ 95,00	R\$ 78,00	R\$ 53,00
Comis de restaurante	R\$ 95,00	R\$ 78,00	R\$ 53,00

CLÁUSULA 19ª - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (TRIÊNIO)

As empresas se obrigam a pagar aos seus empregados um adicional de 2% (dois por cento) a cada três anos (triênio) de serviços prestados na mesma empresa, iniciando-se a contagem do tempo de serviço a partir da data de 01 de novembro de 1990, não tendo o benefício, em hipótese alguma, caráter retroativo;

Parágrafo único - As empresas que já possuem programa próprio de remuneração por tempo de serviço, ficam desobrigadas ao cumprimento desta cláusula, desde que mais vantajoso para o empregado.

CLÁUSULA 21ª - DA CESTA BÁSICA

Aos empregados que recebam até 3 (três) salários mínimos, que não recebam refeição gratuita durante a jornada de trabalho, as empresas ficam obrigadas a entregar uma cesta básica mensal gratuitamente, contendo os seguintes itens:

QUANTIDADES	MERCADORIAS
10(dez) quilos	Arroz agulhinha tipo1
02(dois) quilos	Feijão carioca/inha
06(seis) latas de 900 ml cada	Óleo de soja
02(dois) pacotes de 500g cada	Macarrão com ovos
03(três) quilos	Açúcar refinado
02(dois) pacotes de 500g cada	Café torrado e moído
01(um) quilo	Sal refinado
1/2(meio) quilo	Farinha de mandioca
1/2(meio) quilo	Fubá
02(duas) latas de 340g cada	Extrato de tomate
02(dois) pacotes de 200g cada	Biscoito doce (bolacha)
01(um) quilo	Farinha de trigo
02(duas) latas de 130g cada.	Sardinha
01 (uma) lata de 240g cada	Goiabada
01 (um) pacote de 500g	Leite em Pó
01 (uma) unidade	Crema Dental
03 (três) unidades	Sabonete
01 (um) pacote 1 kg	Sabão em pó

DESTAQUES DA CONVENÇÃO COLETIVA 2011 - 2012

DIREITOS E BENEFÍCIOS DA CATEGORIA

§1º - Fica estipulado o valor da cesta básica em R\$ 90,00 (noventa reais), valor este que será reajustado semestralmente com base no índice IPC/FIPE, servindo tal valor para efeitos de indenizações judiciais.

§2º - Somente terá direito à cesta básica, o empregado que laborar durante 15 (quinze) dias ou mais, dentro do próprio mês de referência;

§3º - O empregado terá direito à cesta básica quando estiver em período de férias, devendo a mesma ser entregue quando do pagamento das férias.

§4º - Fica assegurado o benefício em questão à empregada que estiver em período de licença-maternidade, durante todo o período de afastamento;

§5º - O empregado que for afastado pela autarquia previdenciária (INSS) por motivo de **doença** e perceber o **auxílio-doença**, terá direito ao benefício em questão pelo período de 2 (dois) meses contado da data do respectivo afastamento de suas atividades;

§6º - O empregado que for afastado pela autarquia previdenciária (INSS) por motivo de **acidente de trabalho** ou **doença relacionada ao trabalho** e perceber o **auxílio-doença acidentário**, terá direito ao benefício em questão pelo período de 4 (quatro) meses contado da data do respectivo afastamento de suas atividades.

§7º - Em caso de aviso prévio indenizado o empregado dispensado não fará jus ao benefício da cesta básica.

§8º - Os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, não se aplicam aos estabelecimentos que fornecem refeição gratuita aos seus empregados durante a jornada de trabalho.

§9º - O fornecimento de refeições ou das cestas básicas, será sempre sem qualquer ônus para o empregado, não possuindo, no entanto, caráter salarial, não podendo tal benefício ser integralizado ao salário do empregado, não servindo de base para cálculo de consectários legais, tendo em vista seu caráter assistencial e indenizatório.

CLÁUSULA 22ª - DO VALE COMPRA

Para os fins da cláusula anterior, as empresas que fornecerem cesta-básica poderão optar por (alternativamente) fornecer aos seus empregado um Vale-compra (em cartão magnético).

§1º - Fica estipulado o valor do vale-compra em R\$ 90,00 (noventa reais), servindo tal valor para efeitos de indenizações judiciais.

§2º - Para cada dia de falta injustificada que o funcionário tiver, o empregador efetivará um desconto de 7% (sete por cento) no valor do Vale-compra a ser fornecido no mês subsequente, até o limite de 14 (quatorze) faltas injustificadas, de maneira que o empregado que acumular 15 (quinze) faltas injustificadas dentro da mesma competência perderá o direito ao Vale-compra.

§3º - O empregado terá direito ao vale compra quando estiver em período de férias, devendo o mesmo ser entregue (ou recarregado) quando do pagamento das férias.

§4º - Fica assegurado o benefício em questão à empregada que estiver em período de licença-maternidade, durante todo o período de afastamento;

§5º - O empregado que for afastado pela autarquia previdenciária (INSS) por motivo de **doença** e perceber o **auxílio-doença**, terá direito ao benefício em questão pelo período de 2 (dois) meses contado da data do respectivo afastamento de suas atividades;

§6º - O empregado que for afastado pela autarquia previdenciária (INSS) por motivo de **acidente de trabalho** ou **doença relacionada ao trabalho** e perceber o **auxílio-doença acidentário**, terá direito ao benefício em questão pelo período de 4 (quatro) meses contado da data do respectivo afastamento de suas atividades.

§7º - Em caso de aviso prévio indenizado o empregado dispensado não fará jus ao benefício do Vale-compra.

§8º - Os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, não se aplicam aos estabelecimentos que fornecem refeição gratuita aos seus empregados durante a jornada de trabalho.

§9º - O fornecimento de refeições ou do vale compra, será sempre sem qualquer ônus para o empregado, não possuindo, no entanto, caráter salarial, não podendo tal benefício ser integralizado ao salário do empregado, não servindo de base para cálculo de consectários legais, tendo em vista seu caráter assistencial e indenizatório.

CLÁUSULA 24ª - DO SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

As empresas se obrigam a contratar, em benefício dos seus empregados, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, em Grupo, desde a admissão na empresa, com as coberturas previstas no parágrafo seguinte desta cláusula;

§1º - A obrigatoriedade contida no caput desta cláusula passa a contar a partir da data de contratação do funcionário.

§2º - As empresas se obrigam ao pagamento de um prêmio de seguro no valor mínimo de R\$ 6,00 (seis reais) e, deverão ter no mínimo as seguintes coberturas e valores segurados:

- Morte por qualquer causa:** R\$ 12.000,00 (dez mil reais);
- Invalidez total ou parcial por acidente:** R\$ 12.000,00 (dez mil reais);
- Antecipação especial por doença:** R\$ 12.000,00 (dez mil reais);
- Auxílio funeral por morte do titular:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- Cesta básica:** Será fornecido o valor de R\$ 327,00 (trezentos e vinte e sete reais), referente a 2 (duas) cestas básicas de 25 (vinte e cinco) quilos;

f) **Cônjuge automático:** Em caso de morte do cônjuge será pago indenização de 50% (cinquenta por cento), da garantia de morte, natural ou acidental;

g) **Filhos:** em caso de mortes do(s) filho(s), pagamento de 50% (cinquenta por cento), da garantia de morte do titular. Tratando-se de morte de filho menores de 14 (catorze) anos, a indenização destinar-se-á ao reembolso das despesas efetivadas com funeral;

h) **Doença congênita dos filhos:** Ocorrendo o nascimento de filho do segurado com caracterização (dentro de 6 (seis) meses após o parto) de Invalidez Permanente, por Doença Congênita, caberá ao mesmo uma indenização de 25% (vinte e cinco por cento) da garantia de morte.

i) **Reembolso a empresa por rescisão trabalhista:** Ocorrendo a morte natural ou acidental do segurado, a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) da garantia de morte vigente, a título de reembolso das despesas efetivadas, para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado.

j) **Cesta Natalidade:** Em caso de nascimento do filho(a) da funcionária/segurada(o), a mesma(o) receberá duas cestas natalidade, com itens para a mãe e para o bebê, desde que o comunicado seja realizado pela empresa em até 30 (trinta) dias após o nascimento.

§3º - Será de responsabilidade do Sindicato dos Empregados exigir dos empregadores a exibição do comprovante de pagamento do seguro dos empregados, das empresas corresponsáveis;

§4º - As empresas ficam obrigadas a fornecer ao Sindicato dos Empregados a relação de seus empregados, através do Departamento Pessoal, ou de seu Contador, para que os mesmos recebam a Apólice do Seguro;

§5º - Sempre que necessário e atendendo a pedido dos Sindicatos Signatários desta CCT, as empresas se obrigam a fornecer cópias ou dar vistas à documentação correspondente ao pagamento do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, previsto nesta cláusula;

§6º - As presentes disposições referentes ao seguro acima descritas terão vigência, exigibilidade e validade de 1º. de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012.

§7º - Será cobrado da empresa que não pagar o seguro disposto nesta cláusula, até o dia 31 (trinta e um) de cada mês, multa de 10% (dez por cento) do valor do débito anterior e, no caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, a empresa estará sujeita a Ação de Cumprimento, encaminhada pelo Sindicato de Empregados;

§8º - Em caso de rescisão contratual, em qualquer de suas hipóteses, as empresas ficam obrigadas a apresentação do comprovante de inclusão do ex-empregado no Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, em Grupo;

§9º - As empresas que não pagarem o Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, em Grupo, dos empregados, quando da rescisão contratual, em qualquer de suas hipóteses, ficam obrigadas a indenizar o ex-empregado, com o valor correspondente ao prêmio do seguro, acrescido o cálculo de todo o débito em 30% (trinta por cento), pelo inadimplemento;

§10º - Todo trabalhador atingido pela presente CCT, deverá receber um certificado individual de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, em Grupo, contendo as respectivas condições e coberturas;

§11º - Na hipótese de não contratação por parte do empregador do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, em Grupo, aqui previsto, ou na falta de pagamento do respectivo prêmio, em caso de ocorrência de SINISTRO, responderá esse por uma indenização equivalente à cobertura disposta no parágrafo seguinte desta cláusula, sem prejuízo de indenizações fixadas em sentenças judiciais.

CLÁUSULA 28ª - DA CONTRATAÇÃO PARA O TRABALHO COM DURAÇÃO SEMANAL INFERIOR A 44 HORAS

Fica vedada a contratação por jornada "variável" sem discriminar o tempo mínimo, sendo que no ato da contratação para trabalho nos termos da cláusula 3ª, *caput*, deverá ser estipulado de acordo com a seguinte tabela:

JORNADA	DURAÇÃO SEMANAL	DIVISOR	PISO SALARIAL
4(quatro) h.	24(vinte e quatro) h.	120(cento e vinte) h.	R\$ 409,20
6(seis) h.	36(trinta e seis) h.	180(cento e oitenta) h.	R\$ 613,80
8(oito) h.	44(quarenta e quatro) h.	220(duzentos e vinte) h.	R\$ 750,00

§1º - As empresas poderão contratar empregados para o trabalho apenas em dias específicos denominados de "extras", mediante o pagamento mínimo de uma diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), já estando computado na mesma o descanso semanal remunerado, devendo ser obedecida a jornada legal de 8 (oito) horas, devendo esta condição constar do contrato escrito ou anotação na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social).

§2º - Em caso de trabalho em mais de três dias na semana, o empregado terá direito ao pagamento do descanso semanal remunerado, devendo este ser calculado de acordo com a média dos dias trabalhados.

§3º - Quando o empregado for contratado para prestar serviços em jornada cheia, ou seja, de 8 (oito) horas diárias, fica vedado à empresa a posterior diminuição de jornada e de

DESTAQUES DA CONVENÇÃO COLETIVA 2011 - 2012

DIREITOS E BENEFÍCIOS DA CATEGORIA

salário, sem a concordância do empregado, sob pena de rescisão indireta do contrato de trabalho, na forma do artigo 483, letra "d" da CLT.

CLÁUSULA 32ª - DA GESTANTE

Fica estabelecida a estabilidade provisória da gestante, a partir da comprovação do estado gravídico, até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade, salvo pedido de demissão pela empregada ou existência de justa causa, motivada pela empregada, desde que devidamente comprovada.

§ 1º - Fica vedado à empresa, em caso de dispensa, computar o último mês da estabilidade como aviso prévio;

§ 2º - A empregada gestante na vigência do Contrato de Experiência, não gozará deste benefício, no término do referido Contrato.

CLÁUSULA 33ª - DO AUXÍLIO CRECHE

Fica estabelecida que para as empresas que estejam obrigadas legalmente (nos termos do artigo 389 da CLT) a manter serviço de creche para suas funcionárias, será facultado às empresas firmarem convênios com creches localizadas próximas ao local de residência dos pais da criança.

CLÁUSULA 41ª - DAS FÉRIAS

O início das férias individuais ou coletivas deverá ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 42ª - DA COINCIDÊNCIA DE CASAMENTO/FÉRIAS

Solicitam-se às empresas que, de acordo com as suas possibilidades, faculte aos seus empregados o gozo de suas férias no período coincidente com a época de seu casamento, desde que o mesmo solicite à empresa com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 44ª - DOS ATESTADOS MÉDICOS

As empresas considerarão válidos os atestados médicos que indicarem a hora de início e hora do término do atendimento, bem como o CID - Código Internacional de Doenças e carimbo do médico credenciado.

Parágrafo Único - Os empregados deverão efetuar a entrega dos atestados médicos às empresas mediante recibo, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após a consulta ou alta médica, sob pena de não serem aceitos pelo empregador, sendo considerada a ausência como falta injustificada.

CLÁUSULA 35ª - DO EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

As empresas concederão estabilidade provisória ao empregado que necessite de até 18 (dezoito) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, desde que tenha mais de 10 (dez) anos contínuos de contrato de trabalho na mesma empresa, exceto nos casos de rescisão fundada em justa causa ou encerramento de atividade do empregador.

CLÁUSULA 34ª - DO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO

Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do Serviço Militar Obrigatório, inclusive o Tiro de Guerra, iniciando-se a partir do alistamento compulsório até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar obrigatório ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer, desde que o empregado tenha realizado o alistamento no primeiro semestre em que complete 18(dezoito) anos, exceto nos casos de rescisão de contrato por pedido de demissão ou existência de justa causa, motivada pelo empregado, desde que devidamente comprovada.

**Trabalhador,
acesse em nosso site a Convenção
Coletiva de Trabalho na íntegra
e fique por dentro de todos os seus direitos
site: www.hoteleirorp.com.br**

PALAVRA DO TRABALHADOR

O QUE VOCÊ ACHOU DO RESULTADO DA CAMPANHA SALARIAL?



"A campanha foi além das expectativas, o trabalhador está cada vez mais valorizado. É preciso que a categoria se una cada vez mais para que mais e melhores conquistas sejam atingidas"

Marcelo Rigonatto Tanga



"Em 15 anos, esta foi a melhor campanha salarial que já presenciei. Conseguimos um aumento substancial para a categoria. Parabéns ao presidente Paulinho e a toda diretoria pelo trabalho e bom desempenho neste primeiro ano de mandato"

Zilda de Matos



"Uma campanha realmente vitoriosa para todos nós. Somente com muito esforço, trabalho, correndo atrás mesmo é que as conquistas e os direitos de todos os trabalhadores da categoria serão garantidos"

Alex Freitas Pereira

 **CASA DA PRATA**
Jóias Folheadas a Ouro e Prata

Loja 1 - R. Saldanha Marinho, 480 - Fone: 3810-6421
Loja 2 - R. Duque de Caxias, 485 - Fone: 3636-9427
Loja 3 - R. São Sebastião, 373 - Fone: 3931-3853
Loja 4 - R. Visconde de Inhaíma, 472 - Fone: 3825-4739
Ribeirão Preto - SP

Atacado e Varejo

 **BOUTIQUE DIRCEU**

Loja 1 - Rua General Osório, 918 - Fone: (16) 3010-8338
Loja 2 - Rua General Osório, 694 - Fone: (16) 3632-4331

 **EMBRASERP**
A caixa que encaixa
o seu produto!

EMAIL: contato@embraserp.com.br
Fones: (16) 3626-4815 / 3019-2332
RUA: GUARÁ, 1866
VILA ELISA - RIBEIRÃO PRETO - SP

 **3 flores
Decoracoes**

Para eventos especiais, preferências especiais!
**Cerimônias, casamentos,
aniversários, debutantes e
eventos em geral**

Sandra (16) 3623-0782 - 9144 0742
Ana Paula 3043 54 66 - 9207 3077
Rua Rangel Pestana, 996 - Vila Virgínia

ATUAÇÃO SINDICAL

2011 ANO DE MUITAS LUTAS E CONQUISTAS

Formatura Centro de Qualificação



O sindicato possui convênio com o Centro de Qualificação Profissional da prefeitura que oferece diversos cursos para a categoria, dentre eles: culinária, garçon, garçonete e barman, além de muitos outros que visam a capacitação profissional e social que prepara o trabalhador para o mercado de trabalho.



Nas fotos tiradas na formatura da turma que aconteceu no dia 04 de outubro, o presidente Paulinho ao lado da Prefeita Dárcy Vera e de Rosângela Aparecida Scarpelini Fontanezi, responsável pelo Centro.



Palestra

No dia 07 de outubro o presidente Paulinho e os diretores Alex e Nilton estiveram na Palestra com a Ministra do Tribunal Superior do Trabalho Delaíde Alves Miranda Arantes em evento ocorrido em Ribeirão Preto.

2ª Ação Cidadania



Foto: Carlos Natal

No dia 10 de setembro o sindicato apoiou a 2ª Edição da Ação Cidadania, doando lanches para os voluntários que participaram do evento, ocorrido na Escola Municipal Nelson Machado, no Jardim Maria Casagrande Lopes, promovido pela Prefeitura. Na ocasião o diretor social, "Toninho", na foto, ao lado da secretária de Assistência Social, Maria Sodré deu todo apoio a este importante evento para a comunidade.

Homenagem ao Dr. Paulo Cristino



No dia 18 de agosto, durante a reunião bimestral do Conselho Regional Sindical, o gerente Regional do Trabalho de Ribeirão Preto, Dr. Paulo Cristino da Silva recebeu uma homenagem devido a sua aposentadoria pelos sindicatos e representantes das centrais sindicais: CGTB, CTB, FORÇA SINDICAL, NOVA CENTRAL SINDICAL, CUT e UGT.

O evento foi prestigiado pelo vereador André Luiz da Silva, o superintendente Regional do Trabalho e Emprego do Estado de São Paulo, José Roberto de Melo, o Gerente Regional do Trabalho e Emprego de

Barretos e de Franca, representantes das Centrais, presidentes dos sindicatos que compõem o Conselho Sindical e funcionários da Gerência Regional do Trabalho.

O diretor Norivaldo representou o presidente Paulinho e ressaltou a excelência e a importância do trabalho do Dr. Paulo Cristino frente à Regional de Ribeirão.

I Torneio Intersindical de Futebol Troféu "Dr. Paulo Cristino da Silva"

Em setembro participamos do Torneio Intersindical de Futebol, troféu "Dr. Paulo Cristino da Silva", que teve a finalidade de agregar sindicatos de Ribeirão e Região de várias categorias profissionais. As partidas foram realizadas no Parque Recreativo dos Gráficos e a final foi no dia 25 de setembro.

CLASSIFICAÇÃO

1º LUGAR: SEAAC-RP

2º LUGAR:

SINCOMERCIÁRIOS-RP

3º LUGAR:

SINDICATO DOS FRENTISTAS



Já estamos nos preparando para o Torneio de 2012!

Trabalhador Valorizado!

Maria José Fonseca dos Santos foi a grande felizarda, no sorteio realizado no dia 29 de agosto. Ela ganhou uma moto 0Km em comemoração aos 75 anos do Pinguim. Fica aqui nosso parabéns à empresa pela iniciativa de valorizar seus funcionários e parabéns à esta mulher batalhadora.



ÓTICA optalen

ÓCULOS DE SOL E DE GRAU

OFTALEN - Comercial Ótica Ltda.
Rua Armador Bueno, 435
Cruz. of Piza América Brasileira
Tel. (16) 3610-4873 - 3610-2551 - 3610-6481
Centro - Ribeirão Preto - SP

CREDIÁRIO PRÓPRIO
* a vista - 20% de desconto
* parcelado em 12 - 10% de desconto
* parcelado em 24 - 5% de desconto

CARTÕES EM ATÉ 10X

Mais Gostoso, Mais Saudável, Mais...
Fica do Desejo
3x C/16

www.podegustarjocosa.com.br

ARROZ E FEIJÃO

Carunchão

www.carunchao.com.br

Fone: 3610 7071

20 ANOS DE FORÇA E DE MUITA LUTA

APOIO E RESPALDO NO DIA A DIA DO TRABALHADOR



**Presidente da Força Sindical
Deputado Paulinho**

“Nosso Sindicato é filiado à Força Sindical, entidade que há 20 anos luta por melhores salários, melhores condições de trabalho, pelo crescimento econômico, distribuição de renda, recomposição do poder de compra dos salários não somente para os trabalhadores da ativa, mas também para os aposentados. Contamos com total apoio do presidente da Força Sindical Nacional, o deputado Paulinho, do presidente da Força estadual, Danilo Pereira da Silva e da coordenadora regional, Regina Pessoti Zagretti. A atuação da Força Sindical foi excelente na condução de todos os eventos ocorridos em Ribeirão Preto e Região, na Campanha Salarial e acima de tudo na nossa capacitação como sindicalistas. São 20 anos de força, de fé e de luta”. -**Presidente Paulinho Karatê**

“Em 2011 a Força Sindical atuou ativamente na região, através de cursos de capacitação, oficinas, apoio às Campanhas Salariais das categorias que representa, manifestações em prol dos aposentados e pensionistas. Foi um ano positivo para os trabalhadores, houve aumento real de salário, a campanha pela redução da jornada de trabalho sem redução de salários continua, estamos mobilizados pelo trabalho decente; cada vez mais a Força Sindical investe na capacitação e qualificação de dirigentes sindicais para que a cada dia possam lutar com mais afinco pelos trabalhadores. Em 2012 a batalha continua e a Força Sindical estará mais uma vez ao lado do trabalhador, dando atenção especial às mulheres, incentivando sua participação ainda mais na vida sindical e política do país. A Força Sindical é a segunda maior central sindical do Brasil com 1.717 sindicatos filiados, segundo dados do Ministério do Trabalho. Esse número representa 24,4% do total de sindicatos válidos em todo território brasileiro. Há muito ainda a se fazer, mas somente com união, garra e perseverança conseguiremos atingir os objetivos”, Declarou a coordenadora Regional da Força Sindical - **Regina Pessoti Zagretti**



1º de Maio - Festa do Trabalhador “Desenvolvimento com justiça social”

Em 2012 as diretoras Adriana, Jamila e Solange promoverão eventos e palestras voltados para as mulheres da categoria. Aguardem!



Total apoio à Campanha Salarial 2011-2012



Oficinas de Capacitação



Apoio aos aposentados

Ato de Repúdio contra o veto ao reajuste da aposentadoria e contra a alteração para 42 anos no tempo de contribuição para os homens e 37 anos para as mulheres e elevação da idade mínima para 63 anos.



Audiência Pública em Ribeirão Preto contra ação Anti-sindical do Ministério Público do Trabalho da Região, em julho

Clinica Independência
Agende sua Consulta
(16) 3234 7750
 AVENIDA INDEPENDÊNCIA, Nº 777
 CENTRO - RIBEIRÃO PRETO
 RUA EGYDIO FAVARETTO, 59
 SERTÃOZINHO - FONE: 3842 1598

Luminus Homem
 Tel.: (16) 2102-7451
 Barbearia & Engaxotaria
 Shopping Santa Úrsula

R'TOOLS
 DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
 Sistema de Automação Sindical
 comercial@rtools.com.br



Que todos nós possamos
 no final de cada
 dia agradecer ao
 Senhor pelo trabalho,
 conquistas e amizades.
 Que a felicidade faça
 parte de nossa
 vida hoje e sempre!

**A DIRETORIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS,
 RESTAURANTES, BARES E FAST-FOODS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO E
 TODOS OS SEUS COLABORADORES DESEJAM
 A TODA A CATEGORIA UM FELIZ NATAL E UM 2012 CHEIO DE REALIZAÇÕES.**

Multiplan

O PRIMEIRO
em todos os sentidos.

RibeirãoShopping



30 ANOS

RibeirãoShopping

ribeiraoshopping.com.br